

LEI N.º 269/2006

DE 12 (DOZE) DE ABRIL DE 2006.

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal à doar áreas de terra urbana à empresa que menciona e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar áreas de terra urbana para a empresa **PAULO EDUARDO KRAUCHUCK** (firma individual), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 07.585.685/0001-24, com sede à Rua Antônio Alves de Queiroz, s/n – Qd. 02, Lt. 09 A – Centro – Abadia de Goiás.

Art. 2º. As áreas ora doadas medem 1.214,41 m², com os seguintes limites e confrontações:

ÁREA 2B – ÁREA: 687,91 m²

Frente: 30,14 m para a Rua NA 12;
Chanfrado: 7,23 m;
Fundo: 35,10 m confrontando com a área 2C;
Lado Direito: 14,14 m para a Av. José Pedro da Costa;
Lado Esquerdo: 20,77 m confrontando com a área 2 A.

ÁREA 2C – ÁREA: 526,50 m²

Frente: 15,00 m para a Av. José Pedro da Costa;
Fundo: 15,00 m confrontando com a área 2 A;
Lado Direito: 35,10 m confrontando com a área 2 D;
Lado Esquerdo: 35,10 m confrontando com a área 2 B.





Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ainda o seguinte:

- I – Instalação de rede de energia elétrica e água potável;
- II – Serviços de Infra-estrutura.

Art. 4º. A empresa beneficiada com a doação do terreno terá um prazo máximo de 04 (quatro) meses para iniciar suas atividades de produções, podendo esse prazo ser prorrogado por mais 04 (quatro) meses a requerimento da interessada, com autorização dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 5º. Caso não entre em funcionamento no prazo estipulado, o imóvel doado reverterá à municipalidade independentemente de qualquer notificação ou indenização, devendo ainda a empresa beneficiária ressarcir o Município das despesas realizadas.

Art. 6º. Fica a empresa obrigada a empregar 70% (setenta por cento) da mão-de-obra absorvida pela empresa de pessoas residentes no Município de Abadia de Goiás.

Art. 7º. A empresa beneficiária deverá cumprir integralmente a legislação Federal, Estadual e Municipal.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, aos 12 (doze) dias do mês de abril do ano de 2006.


Antomar Moreira dos Santos
Prefeito Municipal

Prefeitura Munic. Abadia de Goiás
Certifico que o presente ato foi publicado no placar desta prefeitura nesta data.

Abadia de Goiás, 12 / 04 / 06


Secretario de Administração